



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, por intermédio da **Comissão de Licitação**, torna público, pelo presente Edital, que realizará **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Quaraí/RS, no **dia 23/09/2013, até às 12:00 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação de habilitação.

I - DO OBJETO

A presente licitação visa a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, com pagamento mensal, mediante obra pública, do abatedouro/frigorífico de uma área de 200.506,63 m², localizada na zona urbana do Município e de uma área construída de 240,51 m², de edificação rudimentar, em alvenaria e cobertura de zinco, conforme memorial descritivo em anexo, visando a implantação de atividade exclusivamente industrial de abate de bovinos e ovinos, resfriamento e congelamento e outros congêneres, como fonte geradora de empregos e de rendas aos munícipes e aos cofres públicos, tudo em conformidade com as Leis Municipais nº 3.013 de 12 de junho de 2012 e nº 3.039 de 06 de novembro de 2012.

II – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia **23 de setembro de 2013, até às 12:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de QUARAÍ, com sede Av. Artigas nº 310, em 01(uma) via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE QUARAÍ – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:**

**MUNICÍPIO DE QUARAÍ – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:**

III – O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- e) prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de visita técnica, na qual deverá comparecer responsável técnico da licitante, devidamente credenciado, a ser agendada e realizada até **19 de setembro de 2013**, emitido pela Prefeitura Municipal de Quaraí/RS, para total ciência do local e de todas as demais condições do objeto a ser licitado e das obras necessárias.
- b) Declaração assinada pelo responsável pela empresa de que a mesma é conhecedora do ramo da atividade de abate de animais e do mercado de carnes e derivados.

3.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por contabilista habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;
- d) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salva na condição de aprendiz);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.1. O proponente que não for proprietário ou sócio da empresa, poderá participar da reunião de recebimento das propostas, assinar atas e demais procedimentos do certame, apresentando procuração de plenos poderes, com firma reconhecida.

3.4.2. O Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, substitui os documentos dos itens 2.1. e 2.2., quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta (Internet), obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4.3. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

IV – O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a) Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional;
- b) Condições de pagamento conforme item “XII” do presente Edital;
- c) Validade da proposta, expressa em dias e não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) A proposta deverá ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados, datada e assinada pelo responsável.
- e) Os documentos apresentados dentro dos envelopes, por fotocópia, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal de Quaraí/RS.

V – DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

5.1. A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

5.2. Até a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

5.3. A seguir, dará início a abertura dos envelopes de **nº 01- DOCUMENTAÇÃO**, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

5.4. Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

5.5. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

5.6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – **PROPOSTA**, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

5.7. Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**, abrindo-se os prazos de recurso conforme art. 109, I, alínea “a” e parágrafos do mesmo artigo.

5.8. Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 02 – **PROPOSTA** e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

5.9. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;

5.10. Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

VI – DAS ATIVIDADES DO ABATEDOURO / FRIGORÍFICO:

6.1. Nas instalações do Abatedouro / Frigorífico poderão ser realizadas as seguintes atividades: abate de bovinos e ovinos, cortes, resfriamento e congelamento e outros congêneres.

VII – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da Concessionária:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- remuneração;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

f) As instalações que se fizerem necessárias, como contrapartida da vencedora da licitação, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

g) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

h) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações, que não as objeto do presente edital e a contrapartida, como objeto da onerosidade da concessão, poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, salvo acordo prévio entre as partes.

i) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente ao CONCEDENTE;

j) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

k) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais deveres e obrigações decorrente do exercício de sua atividade;

l) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu com os acréscimos decorrentes da proposta vencedora, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de reparo que se fizerem necessárias;

m) Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período e à critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

7.2 Da Concedente:

a) Permitir o acesso de funcionários da CONCEDENTE, devidamente credenciados às dependências da CONCESSIONÁRIA, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

VIII – DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

8.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a melhor oferta apresentada, nos termos do inciso II, do artigo 15 da Lei 8.987/95, no que respeita ao volume financeiro de investimentos em obras que serão realizados pela licitante vencedora, para o regular funcionamento do abatedouro/frigorífico ora licitado.

8.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 14 e artigo 15, inciso II da Lei 8.987/95.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio para definir a proposta classificada em primeiro lugar, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. O critério de classificação das propostas comerciais do edital de licitação a ser realizado será, obrigatoriamente, o de maior oferta de investimentos em obras no imóvel, para ser utilizado como abatedouro/frigorífico. As obras ora referidas, deverão, obrigatoriamente, ser submetidas, avaliadas e previamente aprovadas pela comissão de julgamento. Obras que, porventura não sejam necessárias ou inerentes ao investimento serão desconsideradas e descontadas, para fins de julgamento e classificação das propostas comerciais.

8.5. A proposta do licitante deverá conter, além de todos os dados de identificação, o valor total do investimento, memorial descritivo com o detalhamento das obras a serem executadas e respectivo valor, além de cronograma físico-financeiro para execução, o qual fará parte integrante do contrato e seu não cumprimento caracterizará o inadimplemento da obrigação, aplicáveis as penalidades contratuais e legais. A não apresentação de quaisquer dos itens ora referidos implicará na desclassificação da proposta.

IX – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

X – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar os serviços da presente licitação em condições de início das atividades, no prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

XI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma garantia de execução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem depositados no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

11.1 – A CONCESSIONÁRIA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
- b) quando do não recebimento provisório ou definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Quaraí dos serviços.

11.2 – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, em um prazo 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Município de Quaraí, através do SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

XII – DO PAGAMENTO:

O resultado da onerosidade da concessão devido ao CONCEDENTE, mediante pagamento em obras, deverá ser efetuado por conferência trimestral dos investimentos na área objeto da licitação, a partir da data da assinatura do contrato, através de comprovações contábeis, financeiras e por medições realizadas por técnico do CONCEDENTE, devidamente habilitado.

XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito, ou descumprimento do cronograma de obras;

13.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

14.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.3. As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta de investimentos em obras, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

14.4. Será julgado vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

14.5. A Empresa vencedora desta concorrência terá que obrigatoriamente concluir as etapas de obras do Abatedouro/Frigorífico de acordo com cronograma físico-financeiro apresentados na proposta, sendo que os valores financeiros aplicados no empreendimento pela concessionária serão compensados na forma do item “XII” do presente edital.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal do Planejamento, pelo telefone (55) 3423-1001 ou 1301 com o Sr. Sírio Wiliam N. Knierim.

XVI – DOS ANEXOS:

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Minuta de Contrato.

II – Leis Municipais (Autoriza a Concessão)

III – Parecer Técnico e Memorial Descritivo do Existente.

Quaraí, 06 de agosto de 2013

Ricardo Olaechea Gadret-Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo I – MINUTA DE CONTRATO
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE QUARAI/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, com sede na Av. Artigas nº 310, Quaraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Ricardo Olaechea Gadret, portadora do CPF nº 623782520-72 e RG 5002923695, residente e domiciliada nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de, Rua, Bairro, neste ato representado, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, residente e domiciliado na cidade de, Rua, Bairro, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2013, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, com pagamento mensal, mediante obra pública, do abatedouro/frigorífico de uma área de 200.506,63 m², localizada na zona urbana do Município e de uma área construída de 240,51 m², de edificação rudimentar, em alvenaria e cobertura de zinco, conforme memorial descritivo em anexo, visando a implantação de atividade exclusivamente industrial de abate de bovinos e ovinos, resfriamento e congelamento e outros congêneres, como fonte geradores de empregos e de rendas municipais e aos cofres municipais, tudo em conformidade com as Leis Municipais nº 3.013 de 12 de junho de 2012 e nº 3.039 de 06 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor de R\$(...), a título de contrapartida da concessão, em obras e investimentos necessários à realização dos objetivos previstos no processo de licitação e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O resultado da onerosidade da concessão, devido a CONCEDENTE, mediante pagamento em obras, deverá ser efetuado por conferência trimestral dos investimentos na área objeto da licitação, a partir da data da assinatura do contrato, através de comprovações contábeis, financeiras e por medições realizadas por técnico da CONCEDENTE, devidamente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: A presente concessão será a título remunerado, pelo período de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes e desde que mantido o objeto do contrato nos termos aqui previstos.

Parágrafo Único – A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos deste contrato pela CONCESSIONÁRIA ou findo prazo concedido, se não houver renovação, nos termos do art. 4º, das Leis Municipais nº 3.013 de 12 de junho de 2012 e nº 3.039 de 06 de novembro de 2012, que autorizou o Poder Público Municipal a efetivar a presente Concessão Remunerada de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA QUINTA: Dos encargos da CONCEDENTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- b) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à CONCESSIONÁRIA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- remuneração;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta apresentada;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- f) As instalações que se fizerem necessárias, como contrapartida da vencedora da licitação, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- g) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- h) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações, que não as objeto do presente edital e a contrapartida, como objeto da onerosidade da concessão, poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, salvo acordo prévio entre as partes.
- i) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente ao Município;
- j) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização do Poder CONCEDENTE;
- k) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;
- l) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
- m) Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;
- n) Caberá ao concessionário a execução de obra para término da edificação e colocação do frigorífico em utilização, observados o projeto aprovado pelo Município, as normas técnicas de edificação, orçamento detalhado da estimativa de custo e todos os demais requisitos e pressupostos firmados no presente contrato, no edital de concorrência, nos termos da proposta comercial apresentada;
- o) A CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, utilizar-se de mão de obra residente e domiciliada no Município de Quaraí/RS para as atividades do frigorífico.
- p) A CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir à terceiros os direitos da presente CONCESSÃO sem o expresse consentimento do Poder CONCEDENTE.
- q) **A CONCESSIONÁRIA deverá entregar os serviços da presente licitação em condições de início das atividades, no prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONCESSIONÁRIA caberá:

- a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- b)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d)** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

§ 2º - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

§ 3º - O valor do investimento inicial da CONCESSIONÁRIA, representado pelo orçamento detalhado da estimativa de custo das obras a serem executadas, retornará ao concessionário na forma de isenção do pagamento do valor mensal da concessão, conforme já descrito;

§ 4º - Ao fim do período de concessão o bem retornará à Municipalidade, não cabendo ao concessionário qualquer tipo de indenização ou ressarcimento pela desocupação do imóvel.

§ 5º - No caso das obras do frigorífico não serem concluídas dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração Municipal ou, se concluídas, porém se não houver a efetiva operação do empreendimento, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o bem retornará, no estado em que se encontra ao Município, rescindida a concessão, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por tal ato.

§ 6º - No caso de suspensão das atividades por período superior a 06 (seis) meses, fica o Município autorizado a efetuar a rescisão da concessão outorgada, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA:

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma garantia de execução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem depositados no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

8.2 – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, nas seguintes hipóteses:

- a)** da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
- b)** quando do não recebimento provisório ou definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Quaraí dos serviços.

8.3 – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, em um prazo 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Município de Quaraí, através da SEMPLA (Secretaria Municipal do Planejamento).

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c)** Rescisão contratual.
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONCESSIONÁRIA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Quaraí, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quaraí/RS,..... de de 2013.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
CNPJ:.....

TESTEMUNHAS: _____



RG/CPF:.....

RG/CPF:.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Compras e Licitações

ANEXO II – LEIS MUNICIPAIS
AUTORIZA A CONCESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

- APROVADO -

Em 11/06/2012


Ver. EDSON JAIR SOARES MERA
Presidente

LEI Nº 3.013, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAI	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	5082112
Destino:	Secretaria
Entrada:	04/06/12 Hora: 12:40
Protocolista:	Quaraí

EXTREMA URGÊNCIA
10 DIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, COM EXECUÇÃO DE OBRA, DE UMA ÁREA DE 26.956,56 M2 LOCALIZADA NOS FUNDOS DO BERCÁRIO INDUSTRIAL, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, etc.

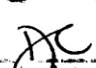
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, onerosa, de uma área de 26.956,56 m2 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados) de propriedade do Município, localizada nos fundos do Bercário Industrial, a qual possui como benfeitorias uma área construída de 210,60m², conforme planta em anexo, destinada à construção de um abatedouro municipal.

§ 1º - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa do ramo de abatedouro/frigorífico, em vista das benfeitorias já existentes e da necessidade de ampliação e conclusão das obras.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso outorgada será por prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações sociais e econômicas a que se obrigou.

Art. 3º O imóvel ora concedido deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização do concessionário quanto aos prejuízos que possam ser causados ao bem concedido, não podendo ser, o direito, transferido a terceiros sem o expresse consentimento do Poder Concedente.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI	
12.06.12 a 13.06.12	
	
Secretaria de Administração	

LIDO EM PLENÁRIO
Em: 04/06/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - As benfeitorias que forem realizadas pelo concessionário reverterão para o Município, no caso do mesmo desistir da continuação do empreendimento.

Art. 4º - A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos do contrato pela concessionária ou findo o prazo concedido, se não houver renovação.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da formalização da concessão de que trata esta lei, será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE QUARAÍ, EM 12 DE JUNHO DE 2012.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, eis que atualmente não existe abatedouro no âmbito do Município de Quaraí, sendo que, toda a carne consumida em nossa cidade precisa ser abatida fora de Quaraí, portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal estimule que a iniciativa privada a desenvolver tal empreendimento no Município de Quaraí.

Outros aspectos, a serem ressaltados é que com a presente atividade haverá a geração de empregos em nosso Município, bem como um aumento considerável na arrecadação de impostos.

A concessão que ora está sendo proposta não trará nenhuma desvantagem para o Município, o qual só terá benefícios com a mesma, pois, inclusive, no caso do concessionário desistir do empreendimento as benfeitorias construídas pelo concessionário reverterão para o Município.

Também deve ser destacado, que atualmente o Município não está usando o mesmo para qualquer finalidade o local a ser concedido, bem como, é de conhecimento de todos os nobres integrantes dessa Casa Legislativa, que dificilmente o Município terá condições de construir no referido local, portanto, nada mais adequado que se dê uma destinação que gerará riquezas e empregos no Município.

Pelo acima exposto é tudo mais quanto os dignos Edis acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente projeto-de-lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 04
DE JUNHO DE 2012.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Estado do Rio Grande do Sul

- APROVADO -

LEI Nº 3.039, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Em 05/11/2012


Ver. EDSON JAIR SOARES MERA
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 3.013, DE 12 DE JUNHO DE 2012, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, COM EXECUÇÃO DE OBRA, DE UMA ÁREA LOCALIZADA NOS FUNDOS DO BERCÁRIO INDUSTRIAL, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ	
PROTOCOLO GERAL	
Nº: <u>5335/12</u>	
Destino: <u>Secretaria</u>	
Entrada: <u>29/10/12</u> Hora: <u>12:48</u>	
Protocolista: <u>Manessa</u>	

EXTREMA URGÊNCIA
10 DIAS

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, etc.

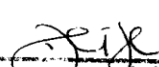
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Ementa, da Lei Municipal nº 3.013, de 12 de junho de 2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

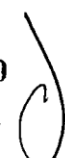
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, COM EXECUÇÃO DE OBRA, DE UMA ÁREA DE 200.506,63 M2 LOCALIZADA NOS FUNDOS DO BERCÁRIO INDUSTRIAL, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.013, de 12 de junho de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, onerosa, de uma área de 200.506,63 (duzentos mil quinhentos e seis vírgula sessenta e três metros quadrados) de propriedade do Município, localizada nos fundos do Bercário Industrial, conforme planta em anexo, destinada à construção de um abatedouro municipal."

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME	
DE <u>06/11/12</u> A <u>13/12/12</u>	
	
Secretaria de Administração	

LIDO EM PLENÁRIO

Em: 29/10/12 

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE QUARAÍ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a long vertical stroke that loops back down to the left, then curves around to the right and back down, ending in a small hook.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei a fim de corrigir-se a Lei Municipal nº 3.013, de 12 de junho de 2012, a qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetivar a Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, com Execução de Obra, de uma localizada nos Fundos do Bercário Industrial, Destinada a Construção de um Abatedouro Municipal, e dá Outras Providências.

Houve um equívoco na descrição da área no Projeto de Lei que originou a referida Lei 3.013, pois, foi descrito somente a área do prédio, ou seja, das benfeitorias, sem descrever o restante da área que circunda o prédio e que obviamente faz parte da área a ser destinada a implantação do abatedouro.

Assim sendo, com o presente Projeto de Lei está se corrigindo a descrição correta da área destinada a implantação do abatedouro municipal.

Pelo acima exposto e tudo mais o que os dignos Edis certamente acrescentarão, e tendo por justificado o presente projeto de lei é que confio na sua aprovação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2012.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal

